ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Pedro Laurentino
Gabinete do Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a Câmara Municipal de Pedro Laurentino e o Sra. PALOMA BARBOSA LEITE.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pedro Laurentino, entidade de direito Público interno, sediada a Praça Central, S/N – Centro – Pedro Laurentino – PI. CNPJ 02.927.830/0001-94, neste ato representadas por seu representante legal o Sr. **PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES CPF 841.095.303-00**, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Srta. **PALOMA BARBOSA LEITE,** brasileira, solteira, autónoma, portadora da RG 3.572.453/SSP-PI. E CPF 056.757.543-85, residente e domiciliada na Rua Beroniza Leopoldina de Sousa, s/n - centro, nesta cidade de Pedro Laurentino -PI, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA,** fazendo conforme as cláusulas abaixo.

CLAUSULA 1 °

O Órgão Contratante, contrata o profissional acima mencionado e qualificado, para execução dos serviços de Secretaria da Câmara Municipal de Pedro Laurentino – PI.

CLAUSULA 2º

A duração do presente contrato de Prestação de serviços e de 12 (dose meses) com vigência de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 e sua revogação será permitida quando uma das partes, Contratante ou Contratado, solicitar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a rescisão do Contrato só será aceita por qualquer das partes se a parte contratante estiver em dia com o pagamento dos Honorários, e a parte Contratada estiver em dia com a prestação de serviços.

CLAUSULA 3º

Não será aceito pela parte Contratante, qualquer atraso quanto a prestação dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal de Pedro Laurentino – PI.

CLAUSULA 4º

O valor dos serviços prestados a ser pago pelo contratante ao Contratado, será de 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) referente a 01 (um) salários mínimo mensal vigente.

CLAUSULA 5º

Fica eleito o Foro desta cidade Comarca de São João do Piauí – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 6º

E por estarem acertados e acordados, assinam este contrato em três vias de igual Teor e Forma para os devidos Fins.

Pedro Laurentino (PI), 02 de Janeiro de 2019

PELA CONTRATANTE: **PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES**
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA: **PALOMA BARBOSA LEITE**
CPF 056.757.543-85

TESTEMUNHAS:
1- RG ou CPF 373.972.653-91
2- RG ou CPF 844.508.823-91

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Pedro Laurentino
Gabinete do Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a Câmara Municipal de Pedro Laurentino e o Sr. AILTON BATISTA DE LIMA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços contábeis, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pedro Laurentino, entidade de direito Público interno, sediada a Praça Central, S/N – Centro – Pedro Laurentino – PI. CNPJ 02.927.830/0001-94, neste ato representadas por seu representante legal o Sr. **PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES CPF 841.095.303-00**, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **AILTON BATISTA DE LIMA**, brasileiro, casado, contador, CRC-PI., N º 5034, individual e Escritório CRC-PI. 0184, portador da RG 1.011.246/SSP-PI. E CPF 373.972.653-91, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Piauí – PI., aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, fazendo conforme as clausulas abaixo.

CLAUSULA 1 °

O Órgão Contratante, contrata o profissional acima mencionado e qualificado, para execução dos serviços contábeis e econômicos desta Câmara Municipal, elaboração de balancetes mensais, Leis, Decretos de Suplementação Orçamentária e outros serviços pertinentes a área contábil.

CLAUSULA 2º

A duração do presente contrato de Prestação de serviços e de 12 (doze) meses, com inicio em 02/01/2019 e termino em 31/12/2019 e sua revogação será permitida quando uma das partes, Contratante ou Contratado, solicitar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a rescisão do Contrato só será aceita por qualquer das partes se a parte contratante estiver em dia com o pagamento dos Honorários, e a parte Contratada estiver em dia com a prestação de serviços.

CLAUSULA 3º

Não será aceito pela parte Contratante, qualquer atraso quanto a prestação dos serviços contábeis, em especial quanto a elaboração dos Balancetes Mensais, que deverão está concluídos com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do prazo final determinado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE., para isso o Contratante compromete-se a entregar toda a documentação necessária até o dia 10 do mês subsequente ao que está sendo prestado contas, e se ocorrer atraso na elaboração dos Balancetes, motivados por parte do Contratante ou Contratado, ficará o obrigado a pagar as multas que forem impostas pelo Tribunal de Contas, além de servir de Fundamentação para rescisão do presente Contrato.

CLAUSULA 4º

O valor dos serviços prestados a ser pago pelo contratante ao Contratado, será de R$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos através de cheque nominal, ficando o Contratado obrigado a emitir recibo para prestação de contas no Balancete, após a efetivação do depósito no estabelecimento bancário.

CLAUSULA 5º

Fica eleito o Foro desta cidade Comarca de São João do Piauí – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 6º

E por estarem acertados e acordados, assinam este contrato em três vias de igual Teor e Forma para os devidos Fins.

Pedro Laurentino (PI), 02 de Janeiro de 2019

PELA CONTRATANTE: **PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES**
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADO: **AILTON BATISTA DE LIMA**
CPF 373.979.653-91 CRC-PI 5034

TESTEMUNHAS:
1- RG ou CPF 031.781.243-22
2- RG ou CPF 844.508.823-91